

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.827 DE, 10 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o recebimento de um lote de terreno pelo Município, a título de doação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município de Bonito/MS, um lote de terreno, determinado pelo nº 07 (sete), da quadra nº L do Monte Cristo, nesta cidade, com área de 416,495 m², medindo e confrontando-se: Ao Norte, 6,67 metros no Az. 78º31'32", com APP do Córrego Bonito; ao Sul, 23,42 metros no Az. 267º19'27" com o Lote 06; ao Nascente, 32,59 metros, com a APP do Córrego Bonito, sendo 31,82 metros no Az. 146º08'49" e 0,77 metros no Az. 150º12'35"; e ao Poente, 26,90 metros no Az. 357º19'27", com a Rua Projetada "M", matriculado sob o nº de ordem R.2/12.909, ficha 1/Vº do Livro nº 2, em data de 09/07/2020, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de **ALAN GUSTAVO BARBOSA MONTEIRO** e sua esposa **SIMONE VARGAS LOPES MONTEIRO**, brasileiros, casados, ele advogado, portador da C.I. RG nº 644 842 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 583 531 001 34, ela fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade nº 518796 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 481 450 681 34, residentes e domiciliados na cidade de Campo Grande/MS e **GIULIANE PEREIRA BARBOSA MONTEIRO**, brasileira, divorciada, turismóloga, portadora do RG nº 1032946 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 877.838.191-68, residente e domiciliada na cidade de Bonito/MS e todo Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, existente no imóvel.

Art. 2º O lote de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, passa a pertencer ao Município de Bonito/MS, conforme Croqui de Localização e Termo de Anuência, devidamente firmado pelos proprietários acima mencionados.

Art. 3º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva